



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 35/20, Pregão Eletrônico N° 3/2020, CONTRATO N° 38/2021.

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento de medicamentos, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valmir Bocalon**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 8017223564, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 351.378.000-15, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, **SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede administrativa na Cidade de: Palhoça/SC, na Rua AV GENTIL REINALDO CORDIOLI, n°: 391, Bairro: Jardim Eldourado, CNPJ: 05.531.725/0001-20, neste ato representada pelo Sr(a) **MAURICIO CICERI**, brasileiro(a), portador do RG n°, CPF n°: 612.162.590-20, residente e domiciliado na AV GENERL RAPHAEL ZIPPIN, 100 APTO 604, Bairro: SARANDI, na Cidade de Porto Alegre/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 3/2020, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento dos seguintes itens/medicamentos:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Especificações			
1 AAS 100 mg Marca: BRASTERÁPICA	20.000,0000 CP	0,0390	780,00
45 carbonato de calcio 600 mg + vitamina D (400UI) Marca: NUTRIEX	30.000,0000 CP	0,0770	2.310,00
54 Cefalexina 500mg Marca: TEUTO	2.000,0000 CP	0,3890	778,00
84 Diclofenaco potássio 50mg - (fora da RENAME) Marca: GEOLAB	3.000,0000 CP	0,0790	237,00

86	500,0000 CP	0,2840	142,00
Dinitrato de isossorbida 5mg sub lingual - Sub lingual			
Marca: EMS			
99	5.000,0000 CP	0,1420	710,00
Espironolactona 25 mg			
Marca: ASPEN			
109	10.000,0000 CP	0,0270	270,00
Glibenclamida 5mg			
Marca: MEDQUIMICA			
111	3.000,0000 CP	0,0740	222,00
Glimepirida 2mg - (fora da RENAME)			
Marca: GEOLAB			
135	2.000,0000 CP	0,4430	886,00
Metildopa 250mg			
Marca: SANVAL			
136	4.000,0000 CP	0,0800	320,00
Metformina 500mg			
Marca: TEUTO			
159	1.000,0000 CP	0,2600	260,00
Nortriptilina 25 mg			
Marca: CELLERA			
172	2.000,0000 CP	0,0640	128,00
Prednisona 5mg			
Marca: SANVAL			
190	10.000,0000 CP	0,1100	1.100,00
Sinvastatina 40 mg			
Marca: SANVAL			
196	1.000,0000 CP	1,0600	1.060,00
Tansulosina 0,4mg - (fora da RENAME)			
Marca: GEOLAB			
197	2.000,0000 CP	0,2450	490,00
Cloridrato de tiamina 300mg			
Marca: HIPOLABOR			
201	3.000,0000 CP	0,2400	720,00
Verapamil 80mg			
Marca: SANVAL			

10.413,00

01.01. Os produtos deverão ser entregues conforme necessidades do Município, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento, até a vigência da Ata de Registro;

01.01.01. Os produtos deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde de Sertão/RS - Rua Reinaldo Sbardelotto, 499, Centro, em dias úteis, das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas;

01.01.02. A CONTRATADA deverá entregar no prazo estabelecido no item 01.01, as quantidades solicitadas através de Autorização de Fornecimento, sob pena de incidência das sanções Administrativas previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93;

- 01.02.** Os medicamentos não poderão ter validade inferior a 12 (doze) meses no momento da entrega;
- 01.03.** Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.
- 02.** Para o fornecimento dos itens/medicamentos, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de: 10.413,00 (DEZ MIL E QUATROCENTOS E TREZE REAIS), pela totalidade dos produtos acima descritos.
- 03.** O pagamento do objeto deste Edital será efetivado em até 30 dias após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da fatura correspondente. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.
- 04.** A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do produto, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.
- 04.01.** Os medicamentos fornecidos, bem com, condições e garantias técnicas deverá satisfazer às normas que regulamentam os produtos e as especificações constantes do Edital de licitação.
- 05.** O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.
- 05.01.** O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.
- 06.** O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.
- 06.01.** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.
- 06.02.** O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.
- 07.** Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

08. A comunicação entre as partes será sempre por escrito.

09. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações.

10. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:
06.01.10.301.0010.2045.3.3.90.30.09.00.00

11. O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.

12. O presente contrato terá sua vigência durante o exercício de 2021.

13. A fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

14. O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 05 de abril de 2021

Valmir Bocalon
Prefeito Municipal em exercício

SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

TESTEMUNHA:

Daniel Zimmermann
Secretário Municipal de Saúde

Visto e Conferido:

Dr. Gilberto Capoani Junior
Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736

